



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4264, de 09 de julho de 2024.

Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o serviço público municipal de loterias.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

§ 1º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL**

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.



Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da administração pública.

Seção Única

Da Destinação dos Recursos do Serviço de Loteria

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

- I – ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II – ao pagamento de despesas operacionais;
- III – ao financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público e segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo municipal definirá, na forma da lei vigente, o órgão da administração pública municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal